



INSTRUMENTO Nº 208/2021

Autorizado no

Processo Licitatório nº 8582/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES NA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede Rua Ana Macedo, nº17, Centro, Serra Negra – SP, CEP: 13930-000, inscrita no CNPJ nº 26.588.542/0001-10, representada por **NELSON ANTONIO MARTINS JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 23.120.716-5 e CPF/MF nº 128.403.188-81, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 084/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação de climatizadores na sede administrativa da Prefeitura de Amparo/SP, de acordo com o Edital e termo de referência do Pregão Presencial 084/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - MEMORIAL DESCRITIVO:

1 Infraestrutura

1.1 – Instalações Hidráulicas

1.1.1 – Será executado duas redes de água potável ligadas as entradas dos reservatórios localizados sobre os blocos dos sanitários.

Para as redes serão utilizados tubo e conexões em PVC marrom soldável com diâmetro de 32 mm, equipados com registros para manobras e manutenção do sistema.

1.2 – Instalações Elétricas

1.2.1 – Os eletrodutos serão em PVC do tipo rosável com diâmetro de 1” e ¾”, as caixas de passagem serão do tipo condutele.

1.2.2 – Serão instalados dois quadros de distribuição equipados com disjuntores e barramentos localizados em pontos estratégicos pré-definidos no projeto elétrico.

1.2.3 – Cabos serão em cobre de 4 e 16 mm, flexíveis, com isolamento de 750V e 0.60/1KV respectivamente, já os cabos de comando serão do tipo cabo para dede 24 AWG de 4 pares, categoria 6.

2- Climatização

2.1 - Os Climatizadores serão do tipo evaporativo com Vazão de Ar de 40 m³/h, com consumo de no máximo 900 W, Alcance de 30m metros com velocidade de Ar de 1,50 m/s. inclusive caixa de controle e comando elétrico, fornecidos pela prefeitura.

2.2 - A empresa contratante fornecerá os equipamentos de fixação e suportes que serão apoiados sobre o telhado.

2.3 - As curvas farão a transição de dutos quadrados para circulares, ou seja sairão da máquina com seção quadrada e chegarão aos difusores com seção circular.

2.4 - Os dutos serão metálicos em chapa galvanizada fixados na estrutura do telhado com tirantes quando forem necessários.

- Os Difusores / grelhas de saída do ar serão do tipo piramidal equipados com aletas moveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Paço Municipal, sito na Avenida Bernardino de Campos, 705, Centro, Amparo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto será recebido da seguinte forma:
Provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com as especificações, e;

Definitivamente, no prazo máximo de trinta dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

Caso o objeto a ser executado esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Secretaria solicitante rejeitará o recebimento do mesmo e a empresa Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município de Amparo, o objeto que vier a ser recusado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato vigorará pelo período de 2 (dois) meses, tendo como termo inicial o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado após atesto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, após a comprovação de funcionamento dos equipamentos e em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.03.44.90** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Amparo - Obras para Todos / Obras e Instalações / Fonte 01 (Tesouro); **09.03.44.90** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Amparo – Obras para Todos / Obras e Instalações / Fonte 91 (Tesouro – Exercício Anterior).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES –

1. A Contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao Município de Amparo ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
2. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 2.A. Advertência.
 - 2.B. Multa correspondente a 10% do valor do contrato.
 - 2.C. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
 - 2.D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
3. As sanções previstas nos subitens 2.A, 2.C e 2.D, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2.B.
4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS -

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS - A

CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FISCAIS/GESTORES

DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano: Sr. ALOISIO BENEDITO GRESSONI - C.P.F.: 048.523.798-90;

2. Sr. CARLOS EDUARDO MAZZETTO (Engenheiro) - C.P.F.: 155.764.978-21;

3. Sra. MONICA DE S. LENZI BARALDI (Engenheira) - C.P.F.: 102.311.698-76;

4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E

COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

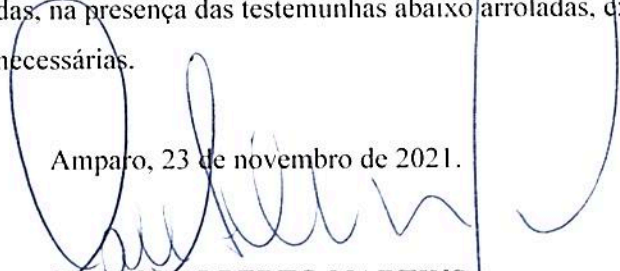
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES,

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso, que vai rubricado pelas partes e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 23 de novembro de 2021.


CARLOS ALBERTO MARTINS

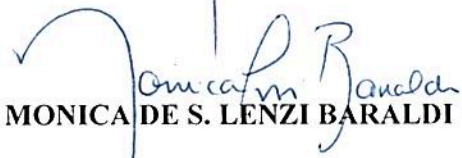
Prefeito Municipal de Amparo


NELSON ANTONIO MARTINS JUNIOR

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:


MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA - RG N°26.488.822-4


MONICA DE S. LENZI BARALDI - C.P.F.:102.311.698-76


CARLOS EDUARDO MAZZETTO - C.P.F.: 155.764.978-21


ALOISIO BENEDITO GRESSONI - C.P.F.: 048.523.798-90



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

CONTRATADO: PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº: 208/2021

OBJETO: INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES NA SEDE ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA DE AMPARO/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP
Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AMPARO, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALOISIO BENEDITO GRESSONI

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CPF: 048.523.798-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: NELSON ANTÔNIO MARTINS JUNIOR

CPF: 128.403.188-81

RG: 23.120.716-5

Email: projetos@projecon.pro.br

Telefone: 19 99746 0391

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcelo Rodrigues Teixeira
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	mrteixeira@amparo.sp.gov.br

Amparo, 23 de novembro de 2021.


MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 26.588.542/0001-10

CONTRATO: Nº 208/2021

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2021

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses, tendo como termo inicial o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

VALOR: R\$ 299.000,00

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES NA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 23 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)